EDITAL Nº 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal, sr. Pedro Evori Pedrozo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representada pelo Senhor Secretário, Miguel Angelo Silveira de Souza, torna público o presente Chamamento para Cadastro de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais em Farroupilha/RS, visando o fomento à cultura municipal, para mapeamento cultural e geração de indicadores culturais no Município e ainda, para os efeitos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

- 2. Este Edital tem por objeto o CADASTRAMENTO de trabalhadores e trabalhadoras da cultura e espaços culturais intentando a elaboração do Cadastro Municipal de Cultura.
- 3. Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.
- 4. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.
- 5. O presente cadastro visa aproximar de forma democrática trabalhadores e trabalhadoras e espaços culturais que objetivem o fomento da produção artística, da cultura local, do patrimônio e da geração de indicadores culturais em Farroupilha, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO

- 6. A veracidade dos dados inseridos no formulário de cadastro é de total responsabilidade do cadastrado, que responderá civil e criminalmente por eles.
- 7. O cadastro será efetuado eletronicamente através do link https://forms.gle/f478Uqp4yvkVHQkg6 para trabalhadores e trabalhadoras da cultura e por meio do link https://forms.gle/tGWeLbXMPcMMztRZ9 para espaços culturais ou presencialmente na Casa de Cultura, localizada na Rua da Republica, n° 172, Centro de Farroupilha, atendimento para cadastro das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 8. Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o gerenciamento e gestão do Cadastro.
- 9. Após a inserção dos dados no sistema, o cadastrado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura sempre que solicitado para apresentar os documentos originais, com vistas à utilização do seu cadastro para possível contratação e/ou parceria.

- 10. O cadastro terá validade de 01 (um) ano, sendo necessário novo mapeamento/cadastramento após esse período.
- 11. O envio das informações cadastrais só será efetivado mediante o preenchimento adequado em todos os campos tidos como obrigatórios, sendo da inteira responsabilidade do cadastrando as informações conflitantes, incompletas ou inverídicas que lhe impedirem de participar de programas.
- 12. Poderão participar do presente chamamento os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, e espaços culturais, desde que ambos sejam, respectivamente, residentes e sediados no Município de Farroupilha.
- Não serão cadastrados espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública Direta ou Indireta.
- 14. O cadastro, por si só, NÃO importa em transferências de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos cadastrados, nem tampouco qualquer tipo de vínculo com a Prefeitura Municipal de Farroupilha.
- 15. O Cadastro permanecerá aberto de 17 a 26 de agosto de 2020 para todos os interessados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- O ato de cadastramento implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.
- 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 11 de agosto de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO Prefeito Municipal

Miguel Angelo Silveira de Souza Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Registre-se e publique-se Em 11 de agosto de 2020

Elda Bruttomesso Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano